



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 135/2010

Contrato para fornecimento, instalação e configuração de um kit de alarme para o prédio que abrigará a sede dos Cartórios Eleitorais de São José/SC e o Arquivo do TRESA, autorizado pelo Senhor Vilson Raimundo Rezzadori, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 86 do Pregão n. 123/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Cofipel Comércio e Atacadista Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa COFIPEL COMÉRCIO E ATACADISTA LTDA., estabelecida na Rua Dom Pedro I, n. 83, Capoeiras, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 00.853.654/0001-68, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor de Licitações e Contratos, Senhor Henrique Klein Neto, inscrito no CPF sob o n. 003.548.599-00, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento, instalação e configuração de um kit de alarme para o prédio que abrigará a sede dos Cartórios Eleitorais de São José/SC e o Arquivo do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 123/2010, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento, instalação e configuração de um kit de alarme para o prédio que abrigará a sede dos Cartórios Eleitorais de São José/SC e o Arquivo do TRESA, conforme especificações a seguir:

a) 1 (uma) Central de Alarme: suporte mínimo de 8 e máximo de 48 zonas, 250 PGMs (2 na placa), 96 códigos de usuários, 4 partições, 1024 eventos de memória, expansível a 127 módulos bus, 96 controles remotos (com RTX3), 8 entradas de zonas (16 zonas com zona dupla), controle de acesso integrado, ajuste automático do horário de

verão, PGM1 pode ser usada para detector de fumaça de 2 fios, programação dos controles remotos usando o código master ou código de instalador, bateria de backup para relógio em tempo real, fonte chaveada de 1,7 A, saída de sirene supervisionada, saída auxiliar supervisionada, entrada para linha telefônica supervisionada, reset por botão (reset ou reinicia sistema), botão para ligar/desligar a saída auxiliar;

b) 1 (um) Teclado LCD com Leitor de Cartão Integrado: que exiba a zona em alarme até que o sistema seja desarmado, programação de controle remoto simplificada para usuário final, tela de cristal líquido de 32 caracteres com mensagens programáveis (via Chave de Memória, Winload, NEware ou através a função cópia de módulo), disponível em português, pode ser definido para uma ou mais partições, 1 entrada de zona e 1 saída PGM, chime de zona independente, 14 teclas com função one-touch, 3 pânicos de teclado, brilho, contraste e velocidade de rolagem ajustáveis, relógio no formato 12 ou 24 horas, leitor de cartão integrado, acesso permitido via cartão e/ou código de acesso, arme e desarme com um cartão, entradas para contato magnético e requisição de saída, saída para fechadura eletromagnética, agenda programável de destravamento automático de porta, alarme de porta deixada aberta e porta forçada;

c) 1 (uma) caixa de proteção: compatível com a central de alarme citada na alínea “a” da subcláusula 1.1 do presente Contrato;

d) 1 (um) transformador: entrada 220/110Vac, mínimo 2A, saída 16,5 Vac;

e) 1 (uma) bateria recarregável: selada, 12 Vdc, 7 Ah;

f) 15 (quinze) sensores infravermelhos passivos: sensor infravermelho quad, geometria ISG entrelaçado, cobertura mínima 12 x 12 metros, temperatura de operação de -20°C a +50°C, tensão de entrada de 11 a 16Vdc, consumo de 15 mA, rejeição RFI/RMI 10v/m de 10MHZ a 1 GHZ, lentes fresnel de 2ª geração - segmentada, relé N.F forma A 100 mA/28Vdc, chave anti-tamper 150 mA/28 Vdc N.F;

g) 3 (três) sirenes: 120dB, 12Vdc;

h) suportes para fixação de sensores e sirenes;

i) cabo de alarme: o projeto arquitetônico prevê o uso de, aproximadamente, 3000m (três mil metros) de cabo de alarme, mas recomenda-se o agendamento de visita técnica, para conferência das medidas.

1.1.1. O kit deverá ser entregue instalado e configurado de acordo com as instruções do CONTRATANTE, devendo ser fornecido com os manuais de uso e operação, bem como todos os itens necessários para o bom funcionamento do sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento, instalação e configuração dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 123/2010, de 05/11/2010, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 05/11/2010, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento, instalação e configuração de um kit de alarme para o prédio que abrigará a sede dos Cartórios

Eleitorais de São José/SC e o Arquivo do TRESA, objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 5.773,67 (cinco mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega, instalação e configuração do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da autorização formal emitida pelo Chefe (ou substituto ou superior imediato) da Seção de Segurança e Controle de Acesso do TRESA.

3.1.1. O kit de alarme deverá estar em pleno funcionamento ao fim do prazo estabelecido na subcláusula 3.1 do presente Contrato.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

5.6. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.7. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa “Equipamentos e Material Permanente, Subitem 24 – Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2010NE001947, em 05/11/2010, no valor de R\$ 5.773,67 (cinco mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Segurança e Controle de Acesso, ou seu substituto ou superior imediato, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 3 (três) dias úteis, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. entregar e instalar os produtos no prazo e demais condições estipuladas na proposta.

9.1.2. entregar e instalar os produtos em até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização formal emitida pelo Chefe (ou substituto ou superior imediato) da Seção de Segurança e Controle de Acesso do TRESA;

9.1.2.1. os equipamentos deverão estar em pleno funcionamento ao fim do prazo estabelecido na subcláusula 9.1.2;

9.1.2.2. o kit de alarme deverá ser instalado e configurado de acordo com as instruções do contratante;

9.1.2.3. os equipamentos deverão ser fornecidos com os manuais de uso e operação e com todos os itens necessários ao bom funcionamento do sistema;

9.1.3. entregar e instalar os produtos no prédio que abrigará os Cartórios Eleitorais de São José/SC e o Arquivo do TRESA, situado na Avenida Beira-Mar, esquina com Rua Luiz Fagundes, s/n, em São José/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.3.1. as datas e horários da entrega/instalação do objeto deste Contrato deverão ser previamente comunicados pela Contratada à Seção de Segurança e Controle de Acesso do TRESA, pelo telefone (48) 3251-3795, para autorização e providências pertinentes;

9.1.3.2. após recebido, o objeto (equipamentos, materiais e serviços) será conferido pelo setor competente e, se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os equipamentos e/ou materiais ou refazer os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESA;

9.1.3.3. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de materiais ou refazimento de serviços de que trata a subcláusula 9.1.3.2 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4.

9.1.3.4. em caso de substituição de equipamentos/materiais ou de refazimento de serviços, conforme previsto na subcláusula 9.1.3.2, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.4. prestar garantia ao objeto (produtos e serviços) pelo período de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESA;

9.1.4.1. o kit de alarme deverá possuir assistência técnica no Brasil;

9.1.4.2. os eventuais reparos, durante o período da garantia, deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da solicitação formulada pelo TRESA;

9.1.5. fornecer todas as ferramentas, equipamentos, mão de obra e materiais necessários à execução dos serviços;

9.1.6. transportar e dar a devida destinação aos entulhos provenientes dos serviços, bem como proceder à limpeza do local após o término do serviço contratado;

9.1.7. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude do serviço executado e equipamentos empregados;

9.1.8. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

9.1.9. manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 123/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e,

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 são de competência do Presidente deste Tribunal.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da subcláusula 10.3 é de competência do Presidente do TRESC.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos produtos em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no conserto do objeto durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.6. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, o atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução contratual.

10.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b” e “c”, 10.4 e 10.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.8. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consiste na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pela Contratada, e serão exercidos por meio do **Gestor**

da contratação, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Segurança e Controle de Acesso do TRESA, ou seu substituto ou superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Ao Gestor, fica assegurado o direito de:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências, sendo que isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes deste contrato; e

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

12.3. O acompanhamento de que trata a subcláusula 12.1 não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução dos serviços.

12.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Segurança e Controle de Acesso do TRESA, pelo telefone (48) 3251-3795.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 10 de novembro de 2010.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

HENRIQUE KLEIN NETO
DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO